



**CONTRATO Nº 07/2021  
DECORRENTE DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO/  
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2021**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
<b>CNPJ:</b>	13.083.431/0001-00
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03, CENTRO DE APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DO PARNAÍBA/SP, CEP 06.541-078
<b>CNPJ:</b>	05.340.639/0001-30
<b>TELEFONE FIXO:</b>	19-3518-7021
<b>E-MAIL:</b>	LICITACAO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	SIRLENE CARDOSO MINGANTI – CPF 260.464.618-80

O PRESENTE CONTRATO É DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 13/2021** DIVULGADA NO INÍCIO DESTE PACTO, NOS TERMOS QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, E CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, **VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, POR

Página 1 de 10

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)





MEIO DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, (COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP), ATRAVÉS DE REDE FILIADA CREDENCIADA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS A SEGUIR.

1.2) O PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PACTUADO ENTRE O CRO/SE E A EMPRESA CONTRATADA É A SEGUINTE:

A	B	C	D	E
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR ESTIMADO DA DESPESA PARA 12 MESES R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET INTEGRADO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, POR MEIO DA TECNOLOGIA DE CARTÃO, (COM TARJA MAGNÉTICA E/OU CHIP), ATRAVÉS DE REDE FILIADA CREDENCIADA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DA FROTA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO/SE, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NESTE TERMO.	1 SERVIÇO	(-) 1,00%  (MENOS UM PORCENTO)	17.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 - A CONTRATADA EXECUTARÁ A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** LISTADA NA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE PACTO, BEM COMO, **EM SUA PROPOSTA**, A QUAL ESTÁ APENSADA NOS AUTOS DO PROCESSO - DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº **13/2021** CITADA NO INÍCIO DESTE CONTRATO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O VALOR TOTAL DO PRESENTE PACTO É AQUELE IDENTIFICADO NA **CLÁUSULA PRIMEIRA** DESTE CONTRATO, A SER PAGO CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:

3.2 - O PAGAMENTO, DECORRENTE DESTE PACTO, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO NA CONTA CORRENTE DA EMPRESA CONTRATADA, EM ATÉ **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, CONTADOS DO RECEBIMENTO, APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO SETOR COMPETENTE, CONFORME DISPÕE O ART. 40,

Página 2 de 10



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



INCISO XIV, ALÍNEA "A", COMBINADO COM O ART. 73, INCISO II, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES;

3.2.1 - O CONTRATANTE PAGARÁ O MONTANTE DOS GASTOS EFETUADOS NA REDE CREDENCIADA, ACRESCIDO DO PERCENTUAL CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PACTUADA;

3.2.2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA DISCRIMINANDO OS VALORES DOS ABASTECIMENTOS (COMBUSTÍVEL) E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

3.2.3 - OS ESTABELECIMENTOS QUE FIZEREM PARTE DA REDE CREDENCIADA DA CONTRATADA DEVERÃO SER POR ESTA REEMBOLSADOS, INEXISTINDO QUALQUER RELAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O CONTRATANTE (CRO/SE) E ELES.

3.3 - A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR JUNTO COM A **NOTA FISCAL/FATURA**, AS SEGUINTE CERTIDÕES:

- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.4 - OCORRENDO ERRO NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL DE COBRANÇA, ESTA SERÁ DEVOLVIDA E O PAGAMENTO SERÁ SUSTADO PARA QUE A PRESTADORA TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, PASSANDO O PRAZO PARA O PAGAMENTO A SER CONTADO A PARTIR DA DATA DA REAPRESENTAÇÃO DO MESMO.

3.5 - NA HIPÓTESE DE DEVOLUÇÃO, A NOTA FISCAL/FATURA SERÁ CONSIDERADA COMO NÃO APRESENTADA, PARA FINS DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Página 3 de 10

Rua Vila Cristina, 589 – São José  
Cep 49015-000 - Aracaju/SE  
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212  
E-mails: [crose@crose.org.br](mailto:crose@crose.org.br) / [secretaria@crose.org.br](mailto:secretaria@crose.org.br)  
Site: [www.crose.org.br](http://www.crose.org.br)

10





3.6 - NA PENDÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO DA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL O VALOR SERÁ DESCONTADO DA FATURA OU CRÉDITOS EXISTENTES EM FAVOR DA PRESTADORA.

3.7 - OS EVENTUAIS ENCARGOS FINANCEIROS, PROCESSUAIS E OUTROS, DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA, PELA CONTRATADA, DE PRAZO DE PAGAMENTO, SERÃO DE SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE.

3.8 - O CONTRATANTE SOMENTE PAGARÁ PELOS SERVIÇOS FORMALMENTE SOLICITADOS E EFETIVAMENTE ENTREGUES PELA CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. GARANTIR A VERACIDADE DOS DADOS REGISTRADOS, ARMAZENADOS E APRESENTADOS EM RELATÓRIOS. CASO HAJA EQUÍVOCOS OU DISTORÇÕES, A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR RELATÓRIOS QUE POSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DAS ANOMALIAS, EM TEMPO HÁBIL DE CORREÇÃO;
2. EMITIR A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DISCRIMINANDO OS VALORES REFERENTES AOS SERVIÇOS REALIZADOS, E A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA;
3. AGILIZAR A IMEDIATA CORREÇÃO DAS FALHAS APONTADAS PELO CONTRATANTE, CONCERNENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO;
4. CREDENCIAR JUNTO AO CONTRATANTE UM PREPOSTO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS E ATENDER ÀS RECLAMAÇÕES QUE PORVENTURA SURJAM DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO;
5. APRESENTAR, NO ATO DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, A RELAÇÃO NOMINAL DE PRESTADORES/FORNECEDORES CREDENCIADOS;



6. DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DEVERÁ COMUNICAR AO CONTRATANTE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VENHA A OCORRER NA REDE DE CREDENCIADOS;
7. MINISTRAR SEM QUALQUER ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE TODOS OS TREINAMENTOS NECESSÁRIOS AOS GESTORES OPERACIONAIS DO CONTRATO, BEM ASSIM AOS DEMAIS USUÁRIOS ENVOLVIDOS, COM VISTAS A GARANTIR A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EM COMENTO, BEM COMO DISPONIBILIZAR, CASO HAJA, UMA CÓPIA DO MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO, EM LÍNGUA PORTUGUESA;
8. GARANTIR A MANUTENÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA DE MODO A NÃO INCORRER EM DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, BEM COMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, REQUERIDOS PARA A SUA EXECUÇÃO;
9. DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO COM ATENDIMENTO 24 HORAS, BEM COMO INDICAR O NOME DO CONSULTOR TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO, A FIM DE GARANTIR TODA E QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES, FORNECENDO SEMPRE QUE NECESSÁRIO AS DEVIDAS INSTRUÇÕES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA;
10. PERMITIR A TROCA PERIÓDICA OU VALIDAÇÃO DE SENHA PESSOAL DE ACESSO AOS APLICATIVOS DO SISTEMA;
11. DISPONIBILIZAR SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL TODAS AS ATUALIZAÇÕES E ALTERAÇÕES NO SISTEMA UTILIZADO, BEM COMO EFETUAR A MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CONTRATANTE QUE SE MOSTRAREM INSATISFATÓRIOS À PLENA EXECUÇÃO DO OBJETO;
12. PARA FINS DE BACK-UP, FORNECER MENSALMENTE AO CONTRATANTE, EM MÍDIA ELETRÔNICA (CD) OU OUTRO MEIO, TODOS OS DADOS DOS EVENTOS CADASTRADOS NO SISTEMA INFORMATIZADO;





13. ANALISAR AS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE NO TOCANTE A MODIFICAÇÕES, INCLUSÕES E CUSTOMIZAÇÕES NOS RELATÓRIOS GERENCIAIS E DE CONTROLE, BEM ASSIM NA FORMA DE CONSULTA OU EXIBIÇÃO DOS DADOS, DISPONIBILIZANDO ESTAS ALTERAÇÕES, SEMPREGUE VIABILIDADE, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL;
14. GARANTIR QUE OS PREÇOS COBRADOS NA REDE CREDENCIADA, PARA PAGAMENTO TERÃO COMO LIMITE O PREÇO DE VENDA À VISTA PRATICADO NO MERCADO LOCAL;
15. ASSEGURAR O REEMBOLSO A TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE FIZEREM PARTE DA REDE CREDENCIADA E QUE TIVEREM FORNECIDO OU PRESTADO SERVIÇO AO CONTRATANTE (CRO/SE), PELO VALOR EFETIVAMENTE CONSUMIDO INEXISTINDO QUALQUER RELAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O CONTRATANTE E TAIS ESTABELECIMENTOS;
16. RESPONSABILIZAR-SE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS E DE TRANSPORTE RESULTANTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
17. RESPONSABILIZAR-SE POR TODO E QUALQUER DANO OU PREJUÍZO CAUSADO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, SEUS EMPREGADOS, REPRESENTANTES OU PREPOSTOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE;
18. FISCALIZAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE DE CREDENCIADOS OBJETIVANDO GARANTIR UM NÍVEL SATISFATÓRIO DE QUALIDADE. CASO ALGUM DOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA NÃO ESTEJA ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DO CONTRATANTE DE MANEIRA SATISFATÓRIA, A MESMA DEVERÁ PROVIDENCIAR O NOVO CREDENCIAMENTO PARA SUBSTITUIR O ANTERIOR NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS;
19. GARANTIR QUE OS SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS QUE PORVENTURA VENHAM A SER INSTALADOS NOS VEÍCULOS NÃO CAUSEM INTERFERÊNCIA SOBRE OUTROS SISTEMAS INSTALADOS COMO RASTREAMENTO VIA SATÉLITE, ALARMES,



TRAVAS, BLINDAGEM ELETRÔNICA, COMPUTADORES DE BORDO, INJEÇÃO E IGNIÇÃO ELETRÔNICAS, ETC.;

20. ATENTAR PARA AS DEMAIS OBRIGAÇÕES LISTADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE DEU ORIGEM AO PRESENTE CONTRATO.

### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 – FORNECER À CONTRATADA TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DESTE PACTO.

5.2 – CONFERIR E PROCEDER AO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS ENTREGUES PELA CONTRATADA.

5.3 – EFETUAR O PAGAMENTO NAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA TERCEIRA DESTE INSTRUMENTO.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO VIGÊNCIA**

6.1 - O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PARA **12 (DOZE)** MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA INTEGRANTE**

7.1 - CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO - **DISPENSA DE LICITAÇÃO/COTAÇÃO ELETRÔNICA** DIVULGADA NO INÍCIO DESTE PACTO, INCLUSIVE DOCUMENTOS E **PROPOSTA** DA CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

8.1 - NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO PODERÁ SER CONSIDERADA RENUNCIADA OU ALTERADA, SALVO SE FOR ESPECIFICAMENTE FORMALIZADA ATRAVÉS DE INSTRUMENTO ADITIVO. O FATO DE UMA DAS PARTES TOLERAR QUALQUER FALTA OU DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DA OUTRA, NÃO IMPORTA EM ALTERAÇÃO DESTE PACTO E NEM INDUZ A NOVAÇÃO, FICANDO MANTIDO O

Página 7 de 10





DIREITO DE SE EXIGIR DA PARTE FALTOSA OU INADIMPLENTE, A QUALQUER TEMPO, A CESSÃO DA FALTA OU O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE TAL OBRIGAÇÃO.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1 – HAVENDO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL NA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATOS, A CONTRATADA FICA SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES:

- A) ADVERTÊNCIA;
- B) MULTA DE ATÉ 10% DO VALOR TOTAL ADJUDICADO;
- C) RESCISÃO CONTRATUAL, OU SEJA, O CRO/SE NÃO IRÁ ADQUIRIR O PRODUTO JUNTO A EMPRESA VENCEDORA;
- D) SUSPENSÃO POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO;
- E) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 87 DA LEI Nº 8.666/93.

9.2 – O VALOR DAS MULTAS APLICADAS DEVERÁ SER RECOLHIDO AO CONTRATANTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO.

9.3 – O CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO POR DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (CONFORME LEI Nº 11.101/2005), DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES.

9.4 – O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO POR INICIATIVA DAS PARTES, MEDIANTE AVISO EXPRESSO E ESCRITO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

10.1 – O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER ACRESCIDO OU SUPRIMIDO EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR TOTAL.





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A DESPESA PREVISTA NESTE CONTRATO CORRERÁ POR CONTA DA SEGUINTE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>VERBA</b>
6.2.2.1.1.01.04.04.002.005

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE VENHAM A OCORRER NOS TERMOS E CONDIÇÕES DESTA CONTRATO, SÓ TERÃO VALIDADE SE FOREM EFETUADAS ATRAVÉS DE ADITAMENTOS CONTRATUAIS ASSINADOS PELOS REPRESENTANTES DAS PARTES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCAL DO CONTRATO**

13.1 – O CRO/SE DESTACA COMO FISCAL DESTA CONTRATO, O(A) FUNCIONÁRIO(A) ABAIXO:

**- NOME COMPLETO: RENNE TELES MENDEZ.**

13.2 – CABERÁ AO FISCAL DO CONTRATO EXIGIR O FIEL CUMPRIMENTO DESTA PACTO.

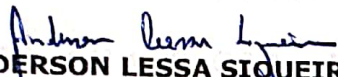
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 – O PRESENTE CONTRATO É REGIDO PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE OBRIGANDO SEUS CONTRATANTES, HERDEIROS E SUCESSORES, FICANDO ELEITO O FORO DA JUSTIÇA DESTA CIDADE – ARACAJU/SERGIPE, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS DECORRENTES DE SEU CUMPRIMENTO.



15.2 - E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM AS PARTES O PRESENTE CONTRATO, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Aracaju/SE, 01 de junho de 2021.

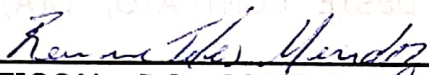
  
**ANDERSON LESSA SIQUEIRA**  
PRESIDENTE DO CRO/SE  
CONTRATANTE

SIRLENE  
CARDOSO  
MINGANTI:2604  
6461880

Assinado de forma  
digital por SIRLENE  
CARDOSO  
MINGANTI:26046461880  
Dados: 2021.05.17  
10:39:51 -03'00'

**SIRLENE CARDOSO MINGANTI**  
CPF 260.464.618-80  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA  
CNPJ 05.340.639/0001-30  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
FISCAL DO CONTRATO CRO-SE IDENTIFICADO NA CLÁUSULA DÉCIMA  
TERCEIRA DESTA PACTO.

FERNANDO JOSE  
MORAIS  
FISCHER10491661835

Assinado de forma digital por  
FERNANDO JOSE MORAIS  
FISCHER10491661835  
Dados: 2021.05.17 10:52:10  
-03'00'

NOME